



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.993, DE 2025 **(Do Sr. Yury do Paredão)**

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2025.
(Do Sr. Yury do Paredão)

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, reconhecida por sua relevância artística, arquitetônica, histórica e religiosa, incluindo cultos, cerimônias e demais manifestações associadas à devoção à imagem.

Art. 2º O Poder Público poderá adotar medidas legais e administrativas destinadas à proteção do bem, incentivando sua integração a políticas culturais, turísticas e educativas, bem como promovendo ações de preservação preventiva e apoio institucional à valorização do patrimônio.

Art. 3º Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN autorizado a adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção, conservação, restauração, fiscalização e promoção da imagem de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único. Incluem-se entre essas medidas: procedimentos de tombamento, elaboração de estudos e diretrizes patrimoniais, celebração de parcerias e divulgação pública do bem, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional, em



conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam ao Estado o dever de proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro.

A imagem destaca-se como um dos mais significativos monumentos religiosos do Brasil, sendo reconhecida como a maior dedicada a Nossa Senhora de Fátima no mundo. Sua imponência arquitetônica, relevância simbólica e profundo valor espiritual consolidam-na como elemento central da identidade cultural, religiosa e turística da Região Metropolitana do Cariri.

O Art. 2º confere ao Poder Público a possibilidade de adotar medidas de proteção e integração cultural, educativa e turística, permitindo apoio institucional à preservação do patrimônio, enquanto o Art. 3º autoriza o IPHAN a executar ações técnicas e administrativas específicas, como tombamento, estudos patrimoniais, fiscalização, restauração e promoção, garantindo a preservação e valorização da imagem.

A presença deste patrimônio fortalece o turismo religioso, fomenta atividades culturais e contribui para o desenvolvimento socioeconômico regional, atraindo visitantes de todo o Brasil e do exterior.

A declaração como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional cumpre função protetiva e institucional, conferindo reconhecimento jurídico e cultural ao monumento e assegurando sua preservação para as gerações futuras.

Dessa forma, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais de promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como na relevância incontestável do monumento para a religiosidade e a cultura do País.

Pelo exposto, considerando o valor espiritual, cultural, artístico e histórico da imagem, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

YURY DO PAREDÃO
DEPUTADO FEDERAL – MDB/CE



FIM DO DOCUMENTO